



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG

PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Administração 2013/2016

LEI N. 832, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Grande para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo e

II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$ 24.000.0000,00 (vinte e quatro milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	24.770.800,00
Impostos	2.759.000,00
Taxas	56.000,00



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública	550.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	203.000,00
Receita da Indústria de Transformação	25.000,00
Receita de Serviços	38.000,00
Transferências Intergovernamentais	21.022.000,00
Multas e Juros de Mora	30.800,00
Indenizações e Restituições	10.000,00
Receita da Dívida Ativa	16.000,00
Receitas Diversas	61.000,00
Receitas de Capital	2.166.400,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências Intergovernamentais	250.000,00
Transferências de Convênios	1.891.400,00
Deduções da Receita Corrente	(2.937.200,00)
Dedução do Fundeb	(2.929.600,00)
Dedução da Receita Tributária	(1.000,00)
Dedução de Multas e Juros de Mora	(6.600,00)
Total	24.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal	1.104.000,00
Gabinete do Prefeito	464.900,00
Coordenadoria de Defesa Civil	14.000,00
Assessoria Jurídica	191.000,00



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

Controladoria Geral	54.000,00
SEMAR - Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	1.388.300,00
Secretaria Municipal de Fazenda	482.700,00
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.076.250,00
SEMELT - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	428.000,00
SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde	6.068.600,00
SEMAB - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	904.200,00
SEMINF - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras Públicas	4.515.500,00
Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social	867.000,00
Secretaria Municipal de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Capitação de Recursos	441.550,00
Total	24.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	1.104.000,00
Administração	2.906.200,00
Segurança Pública	14.000,00
Assistência Social	867.000,00
Saúde	6.068.600,00
Educação	6.586.500,00
Cultura	489.750,00
Urbanismo	3.317.000,00
Trabalho	1.250,00
Gestão Ambiental	47.000,00
Agricultura	847.200,00



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

Comunicações	1.000,00
Energia	572.000,00
Transporte	626.500,00
Desporto e Lazer	428.000,00
Encargos Especiais	80.300,00
Reserva de Contingência	43.700,00
Total	24.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I. do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II. do superávit financeiro;

III. de 20 % do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

a) do montante autorizado no inciso III, fica fixado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do orçamento fiscal para suprir, exclusivamente, as aberturas de créditos adicionais destinados a insuficiência das dotações relativas a gastos com pessoal e encargos patronais.

IV. de 20 % do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

a) do montante autorizado no inciso IV, fica fixado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do orçamento fiscal para suprir, exclusivamente, as aberturas de créditos adicionais destinados a insuficiência das dotações relativas a gastos com pessoal e encargos patronais.

V. até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

§ 1º. Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º. A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º. Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei n. 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º. As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei n. 4.320/64 e a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 18 de dezembro de 2015.

MÁRCIO VALERIANO CORRÊA

Prefeito Municipal